



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 17

Aos um dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala do quarto piso do edifício do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Senhor Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros da Comissão tendo secretariado o plenário o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo estando ainda presentes as secretárias, senhoras D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Dr. Vitorino de Queiroz chamou a atenção da Comissão para declarações do Dr. Sã Carneiro em comício realizado ontem em Lisboa e que vêm transcritas nos jornais, com realce para artigo vindo a lume na "A Capital" e que estão relacionadas com o problema do apuramento geral dos dados, a ter lugar na Fundação Gulbenkian.

Refere um pequeno lapso do grupo de trabalho encarregue das averiguações contido no ofício endereçado ao STAPE em que se pede o dossier do escrutínio quando ali tem lugar, apenas, o apuramento provisório por meios computurizados.

ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente referiu a razão da convocação da presente sessão da Comissão em face do ofício apresentado pela Rádio Renascença relativamente a condicionalismos de tempo de antena postos por aquela Emissora, nomeadamente referindo restrições à emissão da campanha, no período da Páscoa, por ter de radiotransmitir as cerimónias da Semana Santa nos dias 15 - 16 e 17.

O Senhor Presidente referiu que após a comunicação que lhe fizera o Sr. Ten. Coronel Mira do conteúdo do ofício, estudara o assunto e redigira uns considerandos, que exprimem o seu ponto de vista, que propunha como base de discussão e que leu ao plenário.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 28 de Janeiro)

- 2 -

Da longa troca de impressões e da afirmação de pontos de vista, de ca da um dos membros da Comissão extractam-se os seguintes pontos:

- A Rádio Renascença, porque lhe foi atribuído um bem de interesse público como é a rádio, terá de suportar os inconvenientes que para ela poderão resultar com a distribuição do tempo de antena.

- Há que ponderar as situações que se poderão levantar com a difusão pelos seus canais de ataques à Igreja, mormente durante o período da Páscoa.

- A Comissão Nacional das Eleições tem de examinar o problema do pon to de vista da Lei que não pode ignorar.

- Posto em evidência não poder ser aceite qualquer atitude de nature za censória, que é taxativamente proibida por lei.

- Não é admissível qualquer alteração à distribuição do tempo de an tena, o que implicaria uma alteração total dos dados já elaborados, e a sortear em breve, o que levaria a um atrazo no início do tempo de antena.

- Considerada a insistência dos partidos políticos, emissoras e radio televisão no sentido de ser apressado o sorteio dos tempos de antena.

O plenário da Comissão Nacional das Eleições, depois de considerar todos os pontos em discussão, deliberou aprovar resolução que entendeu dever comunicar à Rádio Renascença e que se transcreve:

"1. Como a Rádio Renascença sabe, pois cita a disposição legal respec tiva na sua carta, os partidos políticos têm direito de acesso, para pro paganda eleitoral as estações de radiodifusão, mesmo privadas, como é o caso da Rádio Renascença.

2. O Tempo de Antena deve ser proposto pela CNE ao governo, não pode n do excluir-se qualquer estação, repetindo-se a igualdade entre os parti dos.

3. Esta distribuição é altamente difícil, dado o número de partidos, de estações de radiodifusão, e o facto de a mesma ter de levar em aten ção os círculos nos quais os partidos concorrem às eleições - e neste mo mento tal distribuição já foi planificada.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 28 de Janeiro)

- 3 -

4. Como a Rádio Renascença deve saber, a propaganda eleitoral é livre, não estando sujeita a qualquer espécie de censura, não podendo, pois ser suspensa.

5. Quanto ao facto de a R.R. ter por hábito "suspender a partir da tarde de 5.^a feira Santa e até Domingo, toda a programação comercial", é preciso não confundir. Efectivamente, a propaganda eleitoral não pode confundir-se com propaganda comercial, pois esta nada tem a ver com aquela.

Esta CNE sem embargo do respeito que lhe merece a posição da R.R. não vê na lei maneira de evitar o uso de antena nos termos já planificados, tanto mais que se considera a propaganda como acto nacional de primordial importância.

6. Nestas condições a CNE entende que a Rádio Renascença deverá cumprir o preceituado na lei, podendo embora explicar aos auditores que o faz a título excepcional e por aquele motivo. "

SUBSTITUIÇÃO DO DELEGADO NO FUNCHAL

O Sr. Coronel Carmo Neves trouxe ao plenário proposta de nomeação do Sr. Ten. Cor. Ramiro Morna do Nascimento, como Delegado no Funchal em substituição do Sr. Ten. Cor. Carlos Lacerda.

CARTA DE VAZ SERRA DE MOURA

A Comissão aprovou proposta do GT de Interpretação Jurídica, de que o problema posto transcende a competência da CNE devendo, pois, dirigir-se pelos meios legais às autoridades competentes.

PROTESTO DO PCP (m-1)

Levado ao plenário o protesto do PCP (m-1) por os Governadores Cívicos de Beja, Évora e Aveiro não terem aceite as candidaturas do partido naqueles círculos eleitorais.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 28 de Janeiro)

- 4 -

Este protesto é formulado pelo Sr. João Chagas, delegado do PCP(m-1).

- O plenário deliberou enviar telex imediatos para os juizes corregedores e Governos Cívicos respectivos, a pedir esclarecimentos sobre a matéria, ao mesmo tempo que o Sr. Dr. Anselmo Rodrigues era encarregue de tentar estabelecer contacto telefónico com os juizes corregedores.

- Depois de efectuados vários contactos telefónicos, regressando ao plenário o Sr. Dr. Anselmo Rodrigues informa da posição do PCP(m-1) nos três círculos eleitorais:

ÉVORA

A candidatura do PCP(m-1) foi aceite provisoriamente. Face ao protesto do PCP o juiz não aceitou a candidatura por falta de inscrição do partido. Apresentada certidão de inscrição no STJ o Juiz Corregedor admitiu a candidatura. Não foi afixado edital e não foram notificados os interessados.

BEJA

Exarado despacho definitivo admitindo o PCP(m-1), tendo sido afixado edital e notificados alguns partidos. O Governo Civil não aceitou a inscrição.

AVEIRO

O PCP(m-1) foi admitido provisoriamente. A reclamação do PCP é rejeitada pelo Juiz, recurso do PCP é confirmado pelo Tribunal da Relação.

Em virtude do adiamento da hora, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, convocando o plenário para o dia seguinte, para as dez horas e trinta.

Eram vinte e uma horas e trinta minutos.



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

SESSÃO n.º 17
2.4.76

1. PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Problemática dos cartazes de propaganda política partidária - sua colagem e sobre colagem durante o período da campanha eleitoral.
- 2.2. Posição do Partido Comunista de Portugal (Marxista-Leninista) face à não aceitação das suas candidaturas em Aveiro, Évora e Beja
- 2.3. Ofício n.º 779 do CDS relativo a panfleto distribuído na cidade de Évora.
- 2.4 Ofício 792 do CDS relativo a assalto à sua sede em Alavalade - Sado.
- 2.5 Cartas da Comissão de recenseamento de Moscavide relativas a dois casos de falsa residência



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 17

Aos dois dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala das sessões do quarto piso do ministério da Administração Interna, teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Exmo.Sr.Dr. Adriano Vera Jardim .

- Presentes todos os membros da Comissão tendo secretariado o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo e estando ainda presentes as secretárias Sr.as D. Ivone Gaspar e Izabel Maria Martins.

- Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Senhor Presidente deu a palavra ao Sr.Dr.Victor Queiroz que informou poder facultar em breve, ao grupo de trabalho encarregue das averiguações, dossier relativo ao processo da Norma.

- O Senhor Dr. Albuquerque e Sousa referiu ter recebido um telefonema do PCP expondo terem pedido telefone para a sede do partido em Bragança, no dia 5/3/76 e, que os CTT ainda os não mandara colocar o que contraria o disposto no Artº69ºdo Decreto-Lei 93 - C/76.

O mesmo Senhor referiu ter pedido comunicação escrita.

- O Sr.Dr.Pinto Machado referiu a diligência que fez junto da Câmara Municipal de Sintra em relação à notícia vinda nos jornais do desaparecimento dos cadernos de recenseamento que afinal estavam na presidência da Câmara, conforme resposta escrita junta.

ORDEM DO DIA

- 2.1, - Problemática dos cartazes de propaganda política partidária - sua colagem e sobrecolagem durante o período da campanha eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

Pelo plenário foi discutida a exequibilidade do artº61º do Decreto-Lei 93-C/76 e o âmbito da interpretação do artº 125º do mesmo diploma legal tendo sido entendimento do plenário apenas constituir ilícito eleitoral aqueles factos ocorridos nos espaços definidos pelo artº61º do citado decreto.

- Pelo Senhor Leite de Novais foi abordado novamente e perante insistência do Governo e Delegado da CNE no Funchal, a questão da difusão na radiotelevisão local da campanha regional, propondo que sem prejuízo da difusão do programa nacional do tempo de antena, aqueles emissores pudessem difundir um máximo de 15 minutos de campanha regional, desde que tal seja assegurado pelo Emissor Regional e pago pelos partidos, sendo a distribuição do tempo de antena orientada pelo Delegado da CNE.

A Comissão entendendo haver uma lacuna que a proposta integraria deu anuência à proposta formulada.

2.3 - Offício 779 de 26.3.76 do CDS, sobre difusão de panfleto ocorrido em Évora cuja autoria atribui à UDP.

A Comissão analisando o conteúdo do officio e do panfleto junto, tomou a deliberação de mandar arquivar o mesmo.

2.4 - Offício nº 24.3476 do CDS sobre o conhecimento de dois casos de falsa residência

Em face do conteúdo do relatório junto ao officio, a Comissão deliberou fazer remessa do mesmo ao Ministério Público de Santiago do Cacém para procedimento.

2.5 - Offício nº 792 de 1.4.76 do CDS participando o assalto à sua sede em Alvalade - Sado.



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 28 de Janeiro)

Deliberado fazer baixar ao grupo de Interpretação Jurídica para colher parecer.

E não havendo mais nada a tratar eram vinte horas o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 17ª (continuação)

2.4.76

- Aos dois dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala do quarto piso do edifício do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidências do Exmo. Senhor Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção dos Drs. Pinto Machado, Magalhães Godinho e Coronel Carmo Neves. Secretariou o Dr. António Emílio Almeida Azevedo estando presentes, ainda, como secretárias as Senhoras D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.

Eram cerca de dez horas e trinta deu o Senhor Presidente início à sessão referindo ter a mesma por base a seguinte questão:

- O problema da aceitação ou não aceitação das candidaturas do PCP(m.l) nos distritos de Évora, Beja e Aveiro agora acrescido de outro elemento que se traduz no facto de nos editais afixados pelos Governadores Cívicos respectivos não figurarem as listas de candidatos deste partido e,
 - O pedido de regionalização dos tempos de antena formulado pelo governo da ilha da Madeira em telex agora recebido.
- Iniciada a discussão do primeiro ponto pelo Senhor Dr. Vitorino de Queiroz foi referido que dos editais enviados pelos Governadores Cívicos ao Ministério não constam as listas dos candidatos do PCP (ml) e que são aqueles editais que serviram de base à elaboração dos boletins de voto já em execução.

Mais referiu estar o Ministério da Administração Interna a cumprir estritamente o disposto no Dec. Lei 93-C/76, sendo desconhecidas naquele Ministério as decisões dos Corregedores.

Entre os membros presentes houve demorada troca de impressões e pontos de vista sendo posto em evidência que o que estava em causa era a reclamação relativamente à exclusão do partido dos tempos de antena.

O plenário em face dos elementos de que dispõe tomou por unanimidade a deliberação de não ser de incluir nos tempos de antena.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

2.

Passou-se em seguida à análise do pedido de regionalização dos tempos de antena para a Madeira.

Em relação a este ponto o plenário tomou por maioria a deliberação de não aprovar a regionalização dos tempos de antena, relativamente à radiotelevisão quer na Madeira quer nos Açores.

E não havendo mais nada a tratar eram doze horas e trinta minutos deu o Snr. Presidente por encerrada a sessão.

⊕
16765 GBMAI P⊕
16765 GBMAI P

SECRETARIADO TECNICO DOS ASSUNTOS POLITICOS E LEITORAIS EH AIH?+

⊕
16765 GBMAI P⊕
16765 GBMAI P
72141 DTMFNC P

PARA SECRETARIADO TECNICO DOS ASSUNTOS POLITICOS E ELEITORAIS
COMISSAO NACIONAL DE ELEIÇÕES
MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONSIDERANDO O PEDIDO EXPRESSAMENTE FORMULADO PELOS PARTIDOS
CONCORRENTES POR ESTE CIRCULO ELEITORAL NO SENTIDO DE O TEMPO DE
ANTENA RTP LOCAL LEGALMENTE ESTABELECIDO PODER INCLUIR ALGUMAS
INTERVENÇÕES DE FIGURAS REGIONAIS EM SUBSTITUIÇÃO DAS PROGRAMA-
DAS PARA O CONTINENTE .

CONSIDERANDO QUE HA CINCO PARTIDOS QUE NÃO CONCORREM PELO CIRCULO
DO FUNCHAL E QUE POR CONSEQUENTE NÃO TERAH GRANDE INTERESSE A
EMISSÃO LOCAL DAS INTERVENÇÕES TRANSMITIDAS NO CONTINENTE RES-
PEITANTES A ESSES PARTIDOS.

CONSIDERANDO ATEH QUE A MADEIRA EH UMA REGIÃO AUTONOMA , RECO-
NHECIDA CONSTITUCIONALMENTE, O QUE A COLOCA NUMA SITUAÇÃO PARA
O EFEITO NÃO EQUIPOLENTE COM OS DEMAIS DISTRITOS DO CONTINENTE.

CONSIDERANDO AINDA QUE O ANR. 1 DO ARTIGO 58 DO DECRETO
LEI 93-C/76 PARECE, ATENTA A SUA REDACÇÃO, QUERER DISCIPLINAR
TÃO SOH A DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS DE EMISSÃO PARA O CONTINENTE.

CONSIDERANDO POR FIM QUE NÃO SE VISLUMBRAM GRAVES INCONVENIENTES
NA REGIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL NO SENTIDO
DECORRENTE DE QUANTO ANTECEDE.

SOLICITA-SE AH COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
SE PRONUNCIE SOBRE O EXPOSTO, COM A MAXIMA URGENCIA, SE POSSIVEL
ATEH AHS 15.00 H DE HOJE, VIA TELEX.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O GOVERNADOS DO DISTRITO DO FUNCHAL

CARLOS DE AZEREDO

FUNCHAL- MADEIRA 2.4.76

BEM RECEBIDO?+
SIM TUDO OK?+

RECTIFICO: NR. 1 DO ARTIGO 58 ...

⊕
16765 GBMAI P
72141 DTMFNC P